



PROJETO DE LEI

Proíbe a diferenciação nos prazos de agendamentos de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde, e os pacientes custeados por recursos próprios.

Art. 1º Fica proibida a diferenciação no tratamento entre pacientes cobertos por planos de saúde e/ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios, de forma a privilegiar os pacientes particulares, quando o profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde ou cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Excetuam-se da hipótese do *caput* o tratamento destinado a situações de urgência e emergência e aos pacientes para os quais deve se conferir atendimento prioritário conforme definido em Lei.

Art. 2º O agendamento de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos pacientes de forma igualitária, sendo vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de espera entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente particular atendido por meio de pagamento com recursos próprios.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará infração com penalidade de multa aplicada pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente tem sido recorrente uma prática abusiva que afeta, de forma geral, os beneficiários de planos privados de assistência à saúde. Na maioria das vezes que ocorre a tentativa de agendamento de consulta por convênio a data da consulta é em data posterior ao agendamento no caso de consulta particular, às expensas do paciente.

Essa conduta é ilegal e discriminatória, e seu objetivo é coagir os pacientes cobertos por planos e seguros privados de assistência à saúde a pagar, com recursos próprios, por consultas, exames e procedimentos que deveriam ser pagos pelo plano ou seguro, retirando-se, assim, proveito da urgência por atendimento que as pessoas têm quando se trata de saúde.

Este projeto de lei tem a finalidade de proibir que as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de saúde aos beneficiários de planos privados de saúde adotem agendamento diferenciado ou façam qualquer espécie de discriminação entre esses beneficiários e os pacientes que pagam pelo atendimento com recursos próprios.

Essa é uma proposta prioriza a isonomia e o respeito aos consumidores/pacientes que utilizam plano de saúde são preteridos, pois sabemos que os valores recebidos dos planos de saúde ou congêneres são inferiores aos pagos no atendimento particular, fazendo assim que os profissionais da saúde privilegiem estes últimos em detrimento dos pacientes cooperados ou assistidos por convênio.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Volnei Weber**, em
27/06/2024, às 10:47.
